



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42/2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DO RATEIO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS TRABALHADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA QUE ESTÃO INSERIDOS NA PREVENÇÃO E CONTROLE DAS SINDROMES GRIPAIS E EM ESPECIAL A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento de 30% (trinta por cento) de R\$ 147.402,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e dois reais), o que totaliza R\$ 44.220,60 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte reais e sessenta centavos), em parcela única, dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FUNDES) para o Fundo Municipal de Saúde para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob a responsabilidade do Município de Aurora/CE para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a Covid-19, para os trabalhadores da atenção primária que estão inseridos na prevenção e controle das síndromes gripais e em especial a covid-19.

Art. 2º. Os valores que tratam o artigo anterior serão rateados conforme dispõe o artigo 2º da resolução nº 04/2022 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, que aprovou os repasses de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde (FUNDES), para custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob responsabilidade dos municípios cearenses para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a Covid-19.

Art. 3º. Com natureza de incentivo, os valores que tratam essa lei serão rateados conforme anexo único.

Art. 4º. De acordo com o disposto na Resolução nº 04/2022 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará e o Plano de Ação para Aplicação dos Incentivos Financeiros para a Atenção Primária do Município de Aurora/CE, as categorias profissionais da Atenção Primária e os valores que serão pagos seguem dispostos no Anexo Único.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 29 de novembro de 2022.

**MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO**

MUNICIPIO DE AURORA:0797
8042000140

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
AURORA:07978042000140
Dados: 2022.11.29 10:08:41
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 42/2022;

AURORA-CE, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exma. Srta. Presidenta **YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA**,
Ilmo. Senhores e Senhoras Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação, discussão e votação desta casa legislativa o presente Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DO RATEIO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS TRABALHADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA QUE ESTÃO INSERIDOS NA PREVENÇÃO E CONTROLE DAS SINDROMES GRIPAIS E EM ESPECIAL A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esse repasse está previsto na resolução nº 04/2022 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, no qual destina 30% da verba para os profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde.

Os valores e categorias contempladas foram debatidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme previsão da resolução supracitada e segue em anexo o plano de ação com o descritivo dos profissionais que serão beneficiados.

Na expectativa de um pronto acolhimento, almejamos de todos os Edis que compõem esta Casa Legislativa apoio na análise deste importante projeto e manifesto interesse da sua aprovação, aplicando-se os trâmites regimentais.

Atenciosamente,

MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO

MUNICIPIO DE AURORA:0797
8042000140
Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
AURORA:0797804200014
0
Dados: 2022.11.29
10:09:26 -03'00'

ANEXO I

**PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DE INCENTIVO
FINANCEIRO ESTADUAL PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS
DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA
PREVENÇÃO E CONTROLE DAS SINDROMES GRIPAIS E
COVID-19**

AURORA - CEARÁ

2022

GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA - CE

MARCONE TAVARES DE LUNA

Prefeito

ANTÔNIO GONÇALVES LANDIM

Vice-prefeito

JOSÉ DRIVALDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

COLABORADORES

**Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e do
Conselho Municipal de Saúde**

I- IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aurora é uma cidade de Estado do Ceará. Os habitantes se chamam aurorenses. O município se estende por 889,9 km² e contava com 24.567 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 27,7 habitantes por km² no território do município. Vizinho dos municípios de Lavras da Mangabeira, Barro e Caririaçu, Aurora situa-se a 20 km a Sul-Leste de Lavras da Mangabeira a maior cidade nos arredores. Situado a 259 metros de altitude, Aurora tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 6° 56' 4" Sul, Longitude: 38° 57' 51" Oeste. Com o aumento de atendimentos nos últimos meses ocasionados pela pandemia causada pela COVID-19 e devido à escassez de recursos que assola nosso município, se faz necessário à aquisição de insumos, realização de exames e pagamento de profissionais à frente da Pandemia.

II - JUSTIFICATIVA

Com o advento da Pandemia de COVID-19 de 2020, surgiu a necessidade da reestruturação dos serviços de saúde voltados ao atendimento dos usuários para o enfrentamento da referida Pandemia. Nos anos subsequentes, a Pandemia continuou acometendo a população e conseqüentemente necessitando do aprimoramento e continuidades das ações voltadas para essa questão. Concomitantemente a COVID-19, o município vem enfrentando o aumento significativo das Síndromes Gripais, fato que, necessita do desprendimento de esforços para suprir o atendimento e garantir o acesso da população aos diversos serviços de saúde municipais.

Para que haja uma assistência de qualidade é necessária à parceria entre os Entes federados para a disponibilidade de incentivos financeiros de custeio destinados as ações e serviços de saúde.

Para a qualificação das ações descritas no Plano de Ação, o município de Aurora-CE, foi contemplado com um incentivo de R\$147.402,00 por meio da Resolução nº 04/2022 – Cesau/CE que Dispõe sobre a aprovação dos repasses de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde – (FUNDES), para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob responsabilidade do município para a prevenção e o controle das Síndromes Gripais, em especial, a COVID-19.

O referido incentivo segue a orientação da Nota Técnica nº 01/2022 do CESAU – CE que discorre sobre a sua devida utilização. Tal recurso será aplicado da seguinte forma: O artigo 2º da Resolução 04/2022 – Cesau/CE que garante o pagamento de 30% dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Saúde para os trabalhadores da Atenção Primária, que estão inseridos nas atividades de enfrentamento de prevenção e controle das síndromes gripais e COVID-19. Para o recebimento, os profissionais não poderão ter nenhum outro incentivo voltado para as mesmas atividades.

IV – PLANO DE AÇÃO

OBJETIVO: ESTE PLANO DE AÇÃO DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES), PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PARA A PREVENÇÃO E O CONTROLE DAS SÍNDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL, A COVID-19.	
AÇÕES	
01	ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO SERVIÇOS DE APS, NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS AS SÍNDROMES GRIPAIS E COVID-19;
02	GARANTIR A INTERSETORIALIDADE ENTRE OS DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE ATUANTES NO TERRITÓRIO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA;
03	INTENSIFICAR A BUSCA ATIVA DE CASOS;
04	DIRECIONAR EDUCAÇÃO EM SAÚDE EM SALAS DE ESPERA NAS ESFs;
05	CONFECCIONAR MATERIAL GRÁFICO EDUCATIVO COM ORIENTAÇÕES ACERCA DAS SÍNDROMES GRIPAIS E COVID-19 (FOLDERS, CARTAZES, PANFLETOS, BANNER, OUTDOOR E FAIXAS)

06	UTILIZAR OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO RELACIONADAS AS SINDROMES GRIPAIS E COVID-19 (RÁDIO LOCAL, AUTOMÓVEL)
07	FORTALECER O MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO DE CASOS JUNTO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;
08	GARANTIR POR MEIO DE ESTRATÉGIAS DE AMPLA DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO, A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E A INFLUENZA;

IV – APLICAÇÃO FINANCEIRA

OBJETIVO: DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES), PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PARA A PREVENÇÃO E O CONTROLE DAS SINDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL, A COVID-19.

Tabela 1: Demonstrativo de valores

VALOR TOTAL	R\$ 147.402,00
30% DESTINADO AOS TRABALHADORES	R\$ 44.220,60
70% DESTINADO AO CUSTEIO DAS AÇÕES	R\$ 103.181,40

Tabela 2: Categorias e quantidades de profissionais contempladas com os 30%

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL CONTEMPLADA	QUANTIDADE
01	Médico	10
02	Enfermeiro	12
03	Dentista	08
04	Técnico em Enfermagem	23
05	Técnico em Saúde Bucal	08
06	Agente Administrativo	15
07	Auxiliar de Serviços Gerais	19
08	Agente Comunitário de Saúde	67
09	Agente de Combate as Endemias	19
TOTAL		181

Tabela 3: Centro de Testagem – Covid-19 - Categorias e quantidades de profissionais contempladas com os 30%

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL CONTEMPLADA	QUANTIDADE
01	Enfermeira	01
02	Técnico em Enfermagem	04
03	Agente Administrativa	03
04	Auxiliar de Serviços Gerais	03
05	Office-Boy	01
TOTAL		12

Tabela 4: Secretaria Municipal de Saúde - Categorias e quantidades de profissionais contempladas com os 30%

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL CONTEMPLADA	QUANTIDADE
01	Fiscal Sanitário	02
02	Coordenador da Epidemiologia	01
03	Coordenador da Imunização	01
TOTAL		04

Tabela 5: Descrição de insumos/materiais necessários para as ações 70% do valor.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Medicamentos utilizados para sequelas pós-Covid
2	EPIs

Número do Documento: 2546628

RESOLUÇÃO Nº 04/2022 – Cesau/CE

Assunto: Dispõe pela aprovação dos repasses de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde – (FUNDES), para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob responsabilidade dos municípios ceareneses para a prevenção e controle da síndrome gripais, em especial COVID -19.

O Conselho Estadual de Saúde – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019 e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2022 – CIB/CE, que aloca recursos do Tesouro do Estado para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob responsabilidade dos municípios ceareneses para a prevenção e controle da síndrome gripais, em especial COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas pra enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), definir estratégias, diretrizes e normas de implementação da Atenção Primária, além de prestar apoio institucional aos municípios no seu processo de implantação, acompanhamento, qualificação, ampliação e consolidação da Estratégias Saúde da Família;

CONSIDERANDO que as solicitações de leitos para atendimento aos pacientes com síndrome respiratória aguda grave (SRAG) sofreu aumento de 5,8 vezes, saindo de 18 para 106, quando comparados ao início do mês de novembro de 2021 (dados sistema de regulação);

CONSIDERANDO que a fila da regulação apresentou aumento de 110 pacientes para 352, referente à enfermaria, e 49 para 62, referente a UTI não COVID (macro regulação de Fortaleza) , 4 para 51, referente à enfermaria , e 5 para 22 em relação a UTI não COVID (região do cariri) e 24 para 115, referente à enfermaria , 5 para UTI não COVID (Região de Sobral), dados sistema de regulação;

CONSIDERANDO que a execução dos serviços de Saúde na área da Atenção Primária é de responsabilidade dos municípios e considerando o aumento da demanda atual por estes serviços, o Estado decidiu alocar recursos próprios para o financiamento do custeio da assistência prestada neste nível de atenção, de modo a evitar a superlotação dos serviços especializados e do agravamento do quadro de saúde da população cearense;

CONSIDERANDO, segundo a OPAS, o sistema de saúde baseado na atenção primária à saúde orienta suas estruturas e funções para os valores de equidade e solidariedade social, e ao direito de todo ser humano de gozar do mais alto nível de saúde que pode ser alcançado sem distinção de raça, religião, ideologia política ou condição econômica ou social e os princípios necessários para manter um sistema desta natureza são a capacidade de responder de forma equitativa e eficiente às necessidades de saúde dos cidadãos, incluindo a capacidade de monitorar o progresso para melhoria contínua e renovação; a responsabilidade e obrigação dos governos de prestar contas; a sustentabilidade; a participação; orientação para os mais altos padrões de qualidade e segurança; e a implementação de intervenções intersetoriais;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade, funcionando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos;

CONSIDERANDO o valor a ser transferido para cada município com base na população estimada pelo IBGE 2021, e o valor per capita de R\$ 6,00 (seis reais), garantindo o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada município;

CONSIDERANDO que a 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará – CESAU/CE, modo virtual apreciou o Processo Nº 00535427/2022, através do Memo Circular nº 19/2022 do Gabinete do Secretário da Saúde do Estado, que solicita aprovação no pleno do Conselho alocação de recursos do Estado do Ceará para custeio dos serviços de Saúde da Atenção Primária. Os Conselheiros presentes atenderam o ponto de pauta extra pauta devido a urgência e o cenário em que estamos passando pelo momento de enfrentamento decorrente do Coronavírus (COVID-19) discutiu e aprovou a matéria em questão.

Resolve.

Art. 1º Aprovar o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde – (FUNDES), para os Fundos Municipais de Saúde, dos Municípios do Estado do Ceará, em parcela única, no valor de R\$ 55.555.758,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais) para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária, para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a COVID-19, conforme detalhamento no anexo único desta Resolução;

Art. 2º Garantir que seja destinado 30% do valor recebido especificamente em parcela única a todos os profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde que não tenham nenhum tipo de incentivo ou que tenham incentivos a maior destinado para enfrentamento das síndromes gripais e COVID 19, mas que assim mesmo seja discutido e aprovado no Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art.3º As Secretarias Municipais de Saúde deverão elaborar um Plano de Ação para a utilização dos recursos, submetendo à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde e informar o percentual de sua contrapartida a ser utilizado no controle das síndromes gripais, em especial o covid19;

Art. 4º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos desta Resolução deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) e que sejam acompanhados por auditorias internas e apresentados os resultados no Pleno do Conselho Municipal de Saúde(CMS);

Art.5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Fortaleza, 28 de Janeiro de 2022



José Araújo Júnior

Presidente



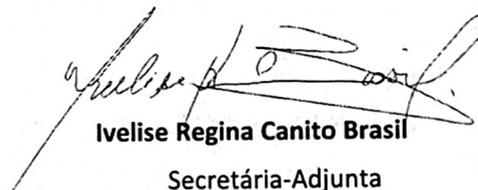
Francisco Adriano Duarte Fernandes

Vice-Presidente



Antônia Márcia da Silva Mesquita

Secretária-Geral



Ivelise Regina Canito Brasil

Secretária-Adjunta

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 04/2022 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Ordem	Município	População Estimada IBGE 2021	Valor em R\$ 1,00
1	Abaiara	11.965	71.790
2	Acarape	15.140	90.840
3	Acaraú	63.556	381.336
4	Acopiara	54.687	328.122
5	Aiuaba	17.584	105.504
6	Alcântaras	11.846	71.076
7	Altaneira	7.712	50.000
8	Alto Santo	16.077	96.462
9	Amontada	44.195	265.170
10	Antonina do Norte	7.402	50.000
11	Apuiarés	14.742	88.452
12	Aquiraz	81.581	489.486
13	Aracati	75.392	452.352
14	Aracoiaba	26.600	159.600
15	Ararendá	10.983	65.898
16	Araripe	21.707	130.242
17	Aratuba	11.759	70.554
18	Arneiroz	7.848	50.000
19	Assaré	23.537	141.222
20	Aurora	24.567	147.402
21	Baixio	6.318	50.000
22	Banabuiú	18.313	109.878
23	Barbalha	61.662	369.972
24	Barreira	22.715	136.290
25	Barro	22.834	137.004
26	Barroquinha	15.069	90.414
27	Baturité	36.127	216.762
28	Beberibe	54.315	325.890
29	Bela Cruz	32.851	197.106
30	Boa Viagem	54.680	328.080
31	Brejo Santo	50.195	301.170
32	Camocim	64.147	384.882
33	Campos Sales	27.513	165.078
34	Canindé	77.484	464.904
35	Capistrano	17.830	106.980
36	Caridade	23.011	138.066
37	Cariré	18.470	110.820
38	Caririaçu	27.008	162.048
39	Cariús	18.700	112.200
40	Carnaubal	17.763	106.578
41	Cascavel	72.706	436.236
42	Catarina	21.041	126.246
43	Catunda	10.410	62.460
44	Caucaia	368.918	2.213.508

Ordem	Município	População Estimada IBGE 2021	Valor em R\$ 1,00
45	Cedro	25.612	153.672
46	Chaval	13.112	78.672
47	Choró	13.608	81.648
48	Chorozinho	20.286	121.716
49	Coreaú	23.340	140.040
50	Crateús	75.241	451.446
51	Crato	133.913	803.478
52	Croatá	18.201	109.206
53	Cruz	25.121	150.726
54	Deputado Irapuan Pinheiro	9.698	58.188
55	Ereré	7.254	50.000
56	Eusébio	55.035	330.210
57	Farias Brito	19.330	115.980
58	Forquilha	24.680	148.080
59	Fortaleza	2.703.391	16.220.346
60	Fortim	16.776	100.656
61	Frecheirinha	14.195	85.170
62	General Sampaio	7.767	50.000
63	Graça	14.415	86.490
64	Granja	55.170	331.020
65	Granjeiro	4.784	50.000
66	Groaíras	11.219	67.314
67	Guaiúba	26.508	159.048
68	Guaraciaba do Norte	40.921	245.526
69	Guaramiranga	5.073	50.000
70	Hidrolândia	20.126	120.756
71	Horizonte	69.688	418.128
72	Ibaretama	13.385	80.310
73	Ibiapina	25.165	150.990
74	Ibicuitinga	12.730	76.380
75	Icapuí	20.183	121.098
76	Icó	68.303	409.818
77	Iguatu	103.633	621.798
78	Independência	26.196	157.176
79	Ipaporanga	11.597	69.582
80	Ipaumirim	12.507	75.042
81	Ipu	42.148	252.888
82	Ipueiras	38.064	228.384
83	Iracema	14.351	86.106
84	Irauçuba	24.450	146.700
85	Itaiçaba	7.904	50.000
86	Itaitinga	38.661	231.966
87	Itapajé	53.448	320.688
88	Itapipoca	131.687	790.122
89	Itapiúna	20.653	123.918
90	Itarema	42.595	255.570
91	Itatira	22.018	132.108
92	Jaguaretama	18.133	108.798
93	Jaguaribara	11.580	69.480

Ordem	Município	População Estimada IBGE 2021	Valor em R\$ 1,00
94	Jaguaribe	34.592	207.552
95	Jaguaruana	33.960	203.760
96	Jardim	27.187	163.122
97	Jati	8.150	50.000
98	Jijoca de Jericoacoara	20.351	122.106
99	Juazeiro do Norte	278.264	1.669.584
100	Jucás	24.949	149.694
101	Lavras da Mangabeira	31.476	188.856
102	Limoeiro do Norte	60.232	361.392
103	Madalena	20.031	120.186
104	Maracanaú	230.986	1.385.916
105	Maranguape	131.677	790.062
106	Marco	27.822	166.932
107	Martinópolis	11.407	68.442
108	Massapê	39.341	236.046
109	Mauriti	48.370	290.220
110	Meruoca	15.309	91.854
111	Milagres	27.413	164.478
112	Milhã	13.129	78.774
113	Miraíma	13.965	83.790
114	Missão Velha	35.566	213.396
115	Mombaça	43.917	263.502
116	Monsenhor Tabosa	17.264	103.584
117	Morada Nova	61.590	369.540
118	Moraújo	8.833	52.998
119	Morrinhos	22.830	136.980
120	Mucambo	14.561	87.366
121	Mulungu	11.056	66.336
122	Nova Olinda	15.798	94.788
123	Nova Russas	32.487	194.922
124	Novo Oriente	28.737	172.422
125	Ocara	25.958	155.748
126	Orós	21.342	128.052
127	Pacajus	74.145	444.870
128	Pacatuba	85.647	513.882
129	Pacoti	12.313	73.878
130	Pacujá	6.565	50.000
131	Palhano	9.458	56.748
132	Palmácia	13.553	81.318
133	Paracuru	35.526	213.156
134	Paraipaba	33.232	199.392
135	Parambu	31.391	188.346
136	Paramoti	12.276	73.656
137	Pedra Branca	43.359	260.154
138	Penaforte	9.207	55.242
139	Pentecoste	38.045	228.270
140	Pereiro	16.356	98.136
141	Pindoretama	20.964	125.784
142	Piquet Carneiro	17.210	103.260

Ordem	Município	População Estimada IBGE 2021	Valor em R\$ 1,00
143	Pires Ferreira	11.052	66.312
144	Poranga	12.358	74.148
145	Porteiras	14.920	89.520
146	Potengi	11.165	66.990
147	Potiretama	6.455	50.000
148	Quiterianópolis	21.246	127.476
149	Quixadá	88.899	533.394
150	Quixelô	16.116	96.696
151	Quixeramobim	82.455	494.730
152	Quixeré	22.432	134.592
153	Redenção	29.238	175.428
154	Reriutaba	18.279	109.674
155	Russas	79.550	477.300
156	Saboeiro	15.757	94.542
157	Salitre	16.714	100.284
158	Santana do Acaraú	32.851	197.106
159	Santana do Cariri	17.726	106.356
160	Santa Quitéria	43.719	262.314
161	São Benedito	48.354	290.124
162	São Gonçalo do Amarante	49.306	295.836
163	São João do Jaguaribe	7.557	50.000
164	São Luís do Curu	13.086	78.516
165	Senador Pompeu	25.418	152.508
166	Senador Sá	7.758	50.000
167	Sobral	212.437	1.274.622
168	Solonópole	18.389	110.334
169	Tabuleiro do Norte	32.079	192.474
170	Tamboril	26.199	157.194
171	Tarrafas	8.555	51.330
172	Tauá	59.259	355.554
173	Tejuçuoca	19.551	117.306
174	Tianguá	77.111	462.666
175	Trairi	56.653	339.918
176	Tururu	16.588	99.528
177	Ubajara	35.295	211.770
178	Umari	7.740	50.000
179	Umirim	19.976	119.856
180	Uruburetama	22.223	133.338
181	Uruoca	13.988	83.928
182	Varjota	18.520	111.120
183	Várzea Alegre	41.078	246.468
184	Viçosa do Ceará	61.916	371.496
TOTAL		9.240.580	55.555.758